



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 394/2004

Ementa

RESSETORIZA PARA SETOR S.5-USO RESIDENCIAL POPULAR ÁREA QUE ESPECIFICA. [LOCALIZADA NO BAIRRO VARJÃO, PARCIALMENTE OCUPADA PELA EMEI PROFª. NOGUEIRA BARBOSA]

Data da Norma

19/03/2004

Data de Publicação

26/03/2004

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 724/2003](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

**LEI COMPLEMENTAR N.º 394, DE 19 DE MARÇO DE 2.004**

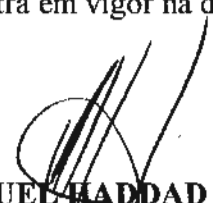
Ressetoriza para Setor S.5-Usos Residenciais Populares área que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de março de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A área abaixo descrita, indicada e delimitada na planta anexa que integra esta Lei Complementar, já inserida na Macrozona Urbana, assim definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1996), é reclassificada, passando a integrar o Setor S.5 – Usos Residenciais Populares, para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento do solo estabelecidos pela Lei n.º 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

“Uma área de Terras destacada de maior porção do remanescente da Gleba A., situada na Fazenda Grande ou Bracatiiva de Criar, ou ainda São Bento de Bracatiiva, nesta cidade e comarca, com a área de 12.975,77 metros quadrados, que assim se descreve: inicia no ponto A, segue cento e cinco metros e dezoito centímetros (105,18m) em reta, confrontando com a faixa da linha de transmissão da CESP, até o ponto B; deflete à direita e segue cento e vinte metros e sessenta e sete centímetros (120,67m) em reta confrontando com o remanescente do imóvel, até o ponto C; deflete à direita e segue cento e quarenta e seis metros e cinquenta centímetros (146,50) em reta, confrontando ainda com o remanescente do imóvel, até o ponto D; deflete à direita e segue cento e três metros e sessenta e oito centímetros (103,68) em reta, confrontando com o antigo leito da Estrada de Ferro Sorocabana, até o ponto A, início desta descrição.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de março de dois mil e quatro.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

